DECRETO N° 160/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.104, IV, da Lei Orgânica do Município e do art.1º, no art. 2º, XV, e no art. 10, da Lei Municipal nº 740/2010, de 28 de junho de 2010;

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, nos termos do art. 1°, no art. 2º,e no art. 10, da Lei Municipal n°740/2010, de 28 de junho de 2010, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 13 de outubro de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
(DECRETO N° 160/2022)

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE — CMMA

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, atendendo ao disposto no art. 1º e no art. 2º, XV, da Lei Municipal nº 740, de 28 de junho de 2010, institui o Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento, organização e eleição de seus representantes.

CAPÍTULO

DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente é formado por entidades Governamentais e não Governamentais com atuação na área de Meio ambiente, bem como por aquelas que atuam na defesa e garantia dos direitos de preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 3º O CMMA, criado por legislação Municipal, é órgão deliberativo, normativo, consultivo e recursal, de caráter permanente no âmbito municipal.

Art. 4º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - propor, no âmbito de sua competência legal, as diretrizes da Política Ambiental do município de Monte Carlo e observar seu cumprimento;

II - colaborar com ações e processos que promovam a Educação Ambiental no município de Monte Carlo;

III - propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV - propor a criação de normas legais relacionados ao meio ambiente, bem como a adequação e regulamentação das mesmas;

V - compatibilizar a Política Ambiental Nacional e Estadual com a Política Ambiental local;

VI - opinar sobre aspectos ambientais de Políticas Estaduais ou Federais que tenham impactos sobre o Município;

VII - receber e apurar denúncias feitas pela população sobre a degradação ambiental, sugerindo à administração municipal e aos órgãos competentes as providências necessárias;

VIII - propor diretrizes aos estudos do Plano Diretor do Município sob a ótica ambiental;

IX - propor e observar a preservação dos recursos naturais e ecossistemas no município;

X - promover a participação comunitária por meio da realização e coordenação de audiências públicas, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões sobre a instalação de atividades que potencialmente causem impactos ambientais;

XI - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

XII - solicitar à comunidade técnico-científica o suporte complementar das ações executivas do Município na área ambiental;

XIII - informar à comunidade e aos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XIV - decidir sobre a utilização dos recursos captados no ambiental na gestão de projetos ambientais;

XV - formular e aprovar o seu regimento interno;

XVI - atuar como órgão superior recursal em processos administrativos que tratem de questões ambientais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Monte Carlo norteará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

I - Compromisso com os dispositivos ambientais constantes na Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Compromisso com os dispositivos da Lei Federal nº 6938/1981, que "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente",

II - Compromisso com a Legislação Municipal de regência do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designadas por ato do Prefeito Municipal:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento Ambiental;

IV - um representante de Associação de Pais e Professores devidamente constituída e registrada;

V - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Monte Carlo;

VI - um representante da Associação dos Bombeiros Comunitários;

VII – um representante de Associação de moradores de bairros;

VIII - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 7º - Os membros do CMMA serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das Entidades previstas no artigo anterior.

Art. 8º - As atividades dos membros do CMMA reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado;

II - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ou for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza prevista em lei;

II - As faltas dos conselheiros nas reuniões do CMMA poderão ser justificadas desde que apresentadas às justificativas até a primeira reunião ordinária subsequente á falta, sendo deferida desde que o motivo seja relevante;

IV - Os membros do CMMA poderão ser substituídos pela entidade que os tenha indicado, devendo para tanto haver a concordância do Prefeito Municipal;

V - Cada membro do conselho terá direito a um único voto para cada assunto colocado, e as decisões serão consubstanciadas em ata;

VI - Os conselheiros exercerão sua função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA E DO CONSELHO

Art. 9º - A mesa diretora do CMMA será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - A escolha dos membros da mesa diretora dar-se-á pela maioria simples dos membros presentes, com voto direto.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 10 - Compete exclusivamente ao Presidente:

I - Presidir reuniões, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Representar o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV - Assinar correspondência oficial do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar a qualquer dos membros do CMMA funções que julgar necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas funções e ou/ impedimentos, sendo lhe conferido neste caso, o mesmo poder e atribuições do membro em questão faltante.

Art. 12 - Compete ao Secretário:

I - Elaborar as atas das reuniões do Conselho;

II - Redigir as resoluções do Conselho, submetendo-as a aprovação e posteriormente assinatura do Presidente;

II - Manter arquivo de todos os documentos recebidos e/ou expedidos pelo Conselho.

Art. 13 - Compete aos demais membros:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Presidente, ou seu substituto, e aquelas em requerimento assinado pela maioria dos membros for convocada;

II - Participar de atividades do conselho;

III - Cumprir as determinações discutidas e aprovadas pela maioria dos membros em votação;

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 14 - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos conselheiros:

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do CMMA serão convocadas pelo Presidente com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, devendo no edital de convocação constar à ordem do dia.

Ar. 15 - O quórum das reuniões para a primeira chamada, para as deliberações rotineiras, respeitará 50% mais um, na segunda chamada, qualquer número de presentes.

Parágrafo único. Nas deliberações que envolvam julgamento de recursos em procedimentos ambientais, o quórum de instalação da seção deverá respeitar 50% mais um, sendo que a decisão no respectivo procedimento se dará pela maioria simples dos presentes.

Art. 16 - A aprovação ou rejeição dos assuntos apresentados para deliberação do CMMA dar-se-ão, pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação de qualquer assunto, caberá ao Presidente da sessão o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

DA ASSESSORIA

Art. 17 - O Gabinete do Prefeito Municipal prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal;

I - Para melhor desempenho das funções o CMMA poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

a) Consideram — se colaboradores do CMMA as instituições formadoras de recursos humanos, aquelas que buscam alternativas visíveis no que diz respeito à preservação do meio ambiente e na realização do desenvolvimento sustentável; e as entidades de profissionais e usuários afins sem embargo de sua condição de membro;

b) Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMMA em assuntos específicos;

II - A assessoria será solicitada pelo Presidente do CMMA.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18 - O presente Regimento Interno tem como finalidade estabelecer as normas que contemplem todos os mecanismos que garantem o funcionamento do Conselho:

I - As alterações do Regimento Interno somente poderão ser efetuadas pelo plenário através de requerimento de qualquer dos Conselheiros sendo que para a devida aprovação deverá obter maioria simples;

II - As sugestões para alterações, inclusão e exclusão poderão somente ser apresentadas nas reuniões plenárias ordinárias do ano civil e a votação será na reunião ordinária subseqüente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos e/ou não prescritos neste Regimento Interno serão analisados pelo Conselho.

Art. 20 - Este Regimento Interno será votado em plenário, necessitando para sua aprovação, a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 21 - O presente Regimento aprovação em plenário e homologação do Executivo Municipal (art. 10, da Lei nº 740/2010).

Monte Carlo,13 de outubro de 2022.